



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Arquivamento. Perda do
objeto.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02890/11

01. Processo: **TC-08546/10.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **TEREZINHA PEREIRA DE LIMA**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.**
 - 4.2. Cargo: **Aposentada**
 - 4.3. Óbito: **12/10/2004**
 - 4.4. Matrícula: **0440-7**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Josival Júnior de Souza – Prefeito de Bayeux**
 - 5.3. Data do ato: **10/10/2005**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial Trimestral Municipal (Out, Nov, Dez) 2005**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, entendeu pela necessidade da devolução do processo ao órgão de origem, tendo em vista a ocorrência do óbito da beneficiária da pensão, antes da análise do ato concessório para fins de registro.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **O Órgão Ministerial, em harmonia com a d. Auditoria, entende que a presente matéria perdeu seu objeto.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer Ministerial, vota pela REGULARIDADE, tendo em vista a irrisória diferença de valores, prezando assim pelo Princípio da Insignificância.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo em virtude da perda do seu objeto.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal